



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR nº 158, DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº  
141, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 81, da Lei Complementar nº 141/2022, fica acrescido do Inciso XXI, com a seguinte redação:

"Art. 81. ....  
(...)  
XXI – gratificação de quebra de caixa."

Art. 2º Fica incluído o artigo 109-A à Lei Complementar nº 141/2022, com a seguinte redação:

"Art. 109-A. A gratificação por quebra de caixa será concedida aos servidores de provimento efetivo, que lidam diariamente com numerário, títulos e valores, lotados na Divisão de Tesouraria, do Departamento de Gestão Contábil e Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de compensar perdas decorrentes de eventuais diferenças de numerário que o servidor tenha que suportar.

Parágrafo único. O percentual e as demais condições serão por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º O § 4º do artigo 110 Lei Complementar nº 141/2022, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. ...

§ 4º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, podendo cada órgão administrativo, caso entenda conveniente, regulamentar os respectivos períodos."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2025.

VALMIR MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES  
Prefeito